

De: COMPC/DIRAT/FNDE
Enviado em: quarta-feira, 15 de maio de 2024 12:46
Para: licitacao@stuquiengenharia.com.br
Cc: GETULIO FENELON ROCHA FILHO
Assunto: RE: Garantia Adicional

Bom dia!

Prezado representante,

A GARANTIA ADICIONAL, prevista no art. 59, §5º da Lei 14.133/2021 e reproduzida no item 7.9.4 do Edital, é exigida somente nas licitações para contratação de serviços de engenharia quando a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% do valor orçado pela administração para determinado lote.

Nesse caso, prevê a lei, que o valor da garantia deve ser correspondente à diferença entre o valor ofertado e o valor correspondente a 85% do valor orçado.

Art. 59, § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Portanto, para se chegar ao valor da garantia adicional, o cálculo é o seguinte:

85% do valor estimado – valor da proposta = valor da garantia adicional

Assim, considerando o somatório das propostas ofertadas para os itens 2, 8 e 19 (itens nos quais esta empresa foi declarada vencedora), o valor da garantia adicional deve ser exatamente o valor de **R\$ 221.502,16**, conforme detalhado no quadro a seguir:

GRUPO	QUANTIDADE	ESTIMADO TOTAL	85% DO ESTIMADO (A)	MELHOR PROPOSTA (B)	GARANTIA ADICIONAL (A-B)
2	284	R\$ 395.262,68	R\$ 335.973,28	R\$ 238.844,00	R\$ 97.129,28
8	103	R\$ 143.352,31	R\$ 121.849,46	R\$ 82.142,50	R\$ 39.706,96
19	205	R\$ 285.312,85	R\$ 242.515,92	R\$ 157.850,00	R\$ 84.665,92
TOTAL	592	R\$ 823.927,84	R\$ 700.338,66	R\$ 478.836,50	R\$ 221.502,16

Cumpra esclarecer que esta garantia adicional deve ser apresentada agora, no prazo concedido no sistema, sendo condição para a contratação, diferentemente daquela garantia prevista na Cláusula 11 da Minuta de Contrato (garantia da contratação), que segue o disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e que deverá ser no percentual de 1% do valor total estimado da contratação, devendo ser apresentada somente após a assinatura do contrato.

Para fins de preenchimento da apólice, como ainda não há contrato, pode ser informado o número do Pregão (11/2023).

Seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Equipe de licitação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

61 2022-4169/5216